



Câmara Municipal de Fortaleza

0060/2020

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*Altera a Lei nº 10.957/2019 que Dispõe sobre a proibição no Município de Fortaleza do fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos estabelecimentos que indica.*

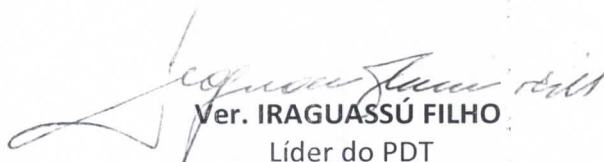
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Altera a Lei nº 10.957, de 21 de novembro de 2019, para incluir o Art.3º -A, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º -A. As penalidades decorrentes da inobservância desta Lei serão regulamentadas por Decreto pelo Poder Executivo (AC)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

  
Ver. IRAGUASSÚ FILHO  
Líder do PDT



**GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ FILHO(PDT)**  
Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.  
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.  
[www.iraguassuteixeira.com.br](http://www.iraguassuteixeira.com.br)



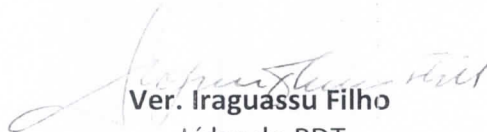
Câmara Municipal de Fortaleza

### Justificativa

A Propositura pretende corrigir atecnia decorrente da aposição de vetos ao texto da Lei 10.957/2019, especialmente relacionados à imposição de penalidade pelo descumprimento da norma.

A possibilidade de sanção pelo descumprimento da obrigação que a norma determina precisa estar prevista na lei. Qualquer lei que estabeleça uma obrigação, sem sanção determinada para seu descumprimento, acaba se tornando ineficaz, pois incapaz de ser exigível em face da inexistência da sanção específica, mesmo aquelas que se mostram com caráter educativo e não apenas sancionatório.

Assim, corroborando com os Princípios da Reserva e Anterioridade Legais, o Projeto de Lei é no sentido de deixar expresso a existência de personalidades em caso de descumprimento da norma, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

  
**Ver. Iraguassu Filho**  
Líder do PDT

0060/2020

---

**GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSU FILHO(PDT)**

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.  
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

[www.iraguassuteixeira.com.br](http://www.iraguassuteixeira.com.br)